



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de implantação, operação, manutenção, eficientização da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações (smart-city) e implantação de usina de geração elétrica no Município de Lajeado/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos os serviços de implantação, operação, manutenção, eficientização da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações (smart-city) e implantação de usina de geração elétrica.

Art. 2º O Poder Executivo pode oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de parceria público-privada a que se refere o art. 1º desta lei, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

Art. 4º Para atender aos objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º O Poder Executivo autoriza a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP para pagamento e garantia da contraprestação da parceria público-privada aprovada por meio desta Lei.

§ 1º Fica autorizada, ainda, a utilização de receitas provenientes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fundo de Participação dos Municípios – FPM para garantia da contraprestação da parceria público-privada aprovada por meio desta Lei, inclusive por meio de depósito da parcela dada em garantia por meio de conta vinculada em instituição financeira contratada para tal fim, podendo ser regulada por meio das disposições do contrato de concessão a ser celebrado com o parceiro privado.

§ 2º Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade aos instrumentos de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput e o §1º deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

§ 3º Celebrado o contrato de concessão, a instituição custodiante deverá realizar primeiramente à contratada o integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do referido contrato de concessão para posteriormente efetuar o pagamento à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia referente a fatura de energia elétrica da rede de iluminação pública.

§ 4º Havendo valores excedentes na arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, após a realização dos pagamentos dispostos no §3º deste artigo, poderão ser destinados ao Tesouro Municipal no limite de até 30%, conforme disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, observando, inclusive eventuais prorrogações de prazo que o referido artigo do ADCT sofrer ao longo dos anos.

Art. 6º O contrato de concessão administrativa de que trata o art. 1º desta Lei deverá prever a atuação de entidade independente para verificação do desempenho da concessionária na execução dos serviços.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JULHO DE 2022.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2022

Expediente nº 18400/2022

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de implantação, operação, manutenção, eficientização da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações (smart-city) e implantação de usina de geração elétrica no Município de Lajeado/RS.

O presente projeto de lei é parte integrante do pacote de atualizações legislativas para viabilizar e dar mais consistência à concessão administrativa da Parceria Público-Privada para implantação, manutenção, operação e exploração da Rede de Iluminação Pública Inteligente, bem como eficientização energética de prédios públicos vinculados à Administração Pública do Município.

Apesar de não ser item obrigatório, a edição da presente regulamentação é recomendável para dar maior segurança jurídica aos investidores e ao Poder Público, sendo que o presente projeto de lei foi elaborado com base em minuta proposta nos estudos jurídicos selecionados por meio da PMI 01/2021, com pequenos ajustes com base em outras regulamentações municipais e revisão jurídica do município.

Mais detalhes sobre a PMI 01/2021, os estudos e a modelagem técnica, econômica-financeira e jurídica podem ser acessadas no site oficial do município ou diretamente no link <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4248/932?titulo=Parcerias+P%C3%BAblico-Privadas+%28PPPs%29>. Anexo ao presente projeto de lei encaminhamos item 15 – Anexo III do Caderno Jurídico dos estudos apresentados.

A integra dos estudos de modelagem podem ser acessados diretamente no link <https://drive.google.com/file/d/1QImUplcCqZesG72s4e9RnUICs2b9vCb-/view>

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE JULHO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**